

SEF/DIAT/GETRI Processo nº PSEF 70476/00-4

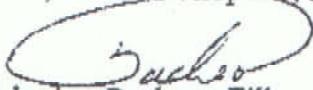
4

a consumidor final, mas utilização da mercadoria como insumo industrial. Nesse caso, não se verifica o pressuposto fático da substituição tributária.

17. Isto posto, o entendimento desta gerência é que a inteligência do art. 3º da Lei Complementar nº 63/90 obriga a exclusão da substituição tributária tanto do substituto quanto dos substituídos (proporcionalmente). Nesse sentido, propõe-se a alteração da redação do art. 172, VII, do Anexo 5 do RICMS-SC/97.

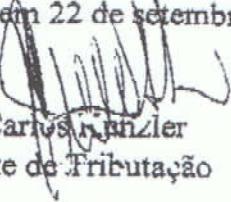
À consideração superior.

Getri, em Florianópolis, 22 de setembro de 2000.


Velocino Pacheco Filho
FTE - matr. 184244-7

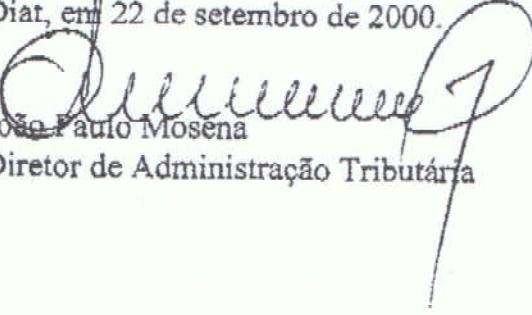
APROVO o parecer retro. À consideração do Diretor de Administração Tributária.

Getri, em 22 de setembro de 2000.


João Carlos A. Júnior
Gerente de Tributação

APROVO o parecer da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à Gerência de Cadastro Tributário – Gecat, para os devidos fins.

Diat, em 22 de setembro de 2000.


João Paulo Moseno
Diretor de Administração Tributária